

5000	CIRURGIA				
5010	Exodontia Simples (por elemento).....	14	3	60%	750,0
5020	Exodontia Dente incluso	4	3	60%	2.500,0
5030	Exodontia Dente semi-incluso	4	3	60%	1.500,0
5090	Frenectomia			60%	2.000,0
5140	Drenagem de Abscesso de origem dentária..	14	3	60%	1.500,0
5210	Apicectomia	8	3	60%	2.000,0
5230	Cirurgia de Hiperplasias	4	3	60%	2.500,0
5250	Tratamento Alveolite.....	4	3	60%	1.250,0
4000	PRÓTESE DENTÁRIA				
4010	Prótese Removível - 1. Dente	2	3	50%	3.000,0
4020	Prótese Removível - 2. Dentes	2	3	50%	3.350,0
4030	Prótese Removível - 3. Dentes	2	3	50%	3.700,0
4040	Prótese Removível - 4. Dentes	2	3	50%	4.050,0
4050	Prótese Removível - 5. Dentes	2	3	50%	4.400,0
4060	Prótese Removível - 6. Dentes	2	3	50%	4.750,0
4070	Prótese Removível - 7. Dentes	1	2	50%	5.100,0
4080	Prótese Removível - 8. Dentes	1	2	50%	5.450,0
4090	Prótese Removível - 9. Dentes	1	2	50%	5.800,0
4100	Prótese Removível - 10. Dentes	1	2	50%	6.150,0
4110	Prótese Removível - 11. Dentes	1	2	50%	6.500,0
4120	Prótese Removível - 12. Dentes	1	2	50%	6.850,0
4130	Prótese Removível - 13. Dentes	1	2	50%	7.200,0
4140	Prótese Removível - 14. Dentes	1	2	50%	7.550,0
4150	Prótese Acrílica superior e inferior	1	2	50%	15.000,0
4160	Conserto em Prótese - Simples	4	2	50%	1.250,0
4170	Conserto em Prótese - Complexa	4	2	50%	1.500,0
4180	Acrescentar 1 dente na prótese.....	6	2	50%	1.000,0

Os Ministros, *Sidónio Fontes Lima Monteiro e Basílio Mosso Ramos*.

—ofo—

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
CRESCIMENTO E COMPETITIVIDADE E
MINISTÉRIO DO AMBIENTE E AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria nº 35/2006

de 18 de Dezembro

O processo da liberalização dos produtos de primeira necessidade iniciou-se com a publicação do Decreto-Lei nº 58/98, de 28 de Dezembro, que desafectou da reserva pública de actividades comerciais, tais produtos, até então de importação exclusiva da então Empresa Pública de Abastecimentos, o que permitiu a entrada de novos operadores para o sector e consequente aumento da concorrência e melhoria da qualidade de abastecimento.

Seguiu-se já nesta década, a adopção de importantes medidas no domínio legislativo, designadamente, a publicação dos Decretos-Leis nºs 32/2003, de 1 de Setembro, 84, 85 e 86/2005, ambos de 19 de Dezembro, que regulam a importação e a comercialização de arroz, milho, farinha de trigo e açúcar, respectivamente, bem como a criação e instalação da ANSA – Agência Nacional de Segurança Alimentar e da ARFA – Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares.

Em 2005, após uma fase de consolidação do mercado e das empresas do sector, por um lado e no quadro da ade-

quação da legislação comercial às normas da Organização Mundial do Comércio e da promoção da concorrência, por outro, o Governo procedeu, através do Decreto-Lei nº 69/2005, de 31 de Outubro, que revê o regime a que está sujeito o registo e o exercício da actividade comercial por grosso e a retalho e o papel dos poderes públicos, a revogação do Decreto-lei nº 29/2002, de 9 de Dezembro e da Portaria nº 2/99, de 8 de Fevereiro. Em consequência, a importação de trigo e da farinha de trigo, milho, arroz comum e açúcar ficou totalmente liberalizada, podendo ser feita por qualquer importador, devidamente licenciado nos termos da legislação comercial.

Com a aprovação da Portaria nº 12/2006, de 12 de Junho, foram liberalizados os preços de trigo e farinha de trigo, milho, arroz comum e açúcar, ficando toda a fileira de trigo sobre o regime de preços livres, excepto pão formato 100 gramas, (carcaça) que continua sob o regime de preços máximos, nos termos da alínea b) do artigo 3º da Portaria Conjunto nº 2/2004, de 19 de Janeiro.

Neste contexto e face a liberalização total deste subsector, urge rever a Portaria nº 2/2004, de 19 de Janeiro no sentido da liberalização expressa do preço do pão formato 100 gramas (carcaça), com vista a criar condições para uma efectiva promoção da concorrência no mercado, designadamente, a formação de preços com base na lei da oferta e da procura.

Nestes termos

Ao abrigo do artigo 7º do Decreto-Lei nº 52/2003, de 24 de Novembro, e

Ouvidas as Câmaras de Comércio, a Associação Nacional de Municípios Cabo-verdianos, a ANSA – Agência Nacional de Segurança Alimentar e a ARFA – Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares

Manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros da Economia, Crescimento e Competitividade e do Ambiente e Agricultura, o seguinte:

Artigo 1º

Liberalização

Fica liberalizado o preço do pão formato 100 gramas (carcaça)

Artigo 2º.

Revogação

É revogado a alínea b) do artigo 3º da Portaria nº 2/2004, de 19 de Janeiro.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes dos Ministros da Economia, Crescimento e Competitividade e do Ambiente e Agricultura, na Praia, aos 8 de Novembro de 2006. – Os Ministros, *João Pereira Silva e Maria Madalena de Brito Neves*.